

**UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CURSO DE ENFERMAGEM  
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO – TC**

O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Curso – TC de Enfermagem, desenvolvido no 9º e 10º semestres, atendendo ao que preceitua a Resolução CNE/CES nº 03, de 07/11/01 das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Enfermagem e o Regimento Geral da UNIPLAC, artigo 101, inciso XI.

Este Regulamento compõe-se dos seguintes capítulos:

- Capítulo I – Das Concepções
  - Seção I - Do Curso
  - Seção II - Do Perfil do Profissional Egresso
  - Seção III - Do TC
- Capítulo II – Da Legislação
- Capítulo III – Dos Objetivos
  - Seção I – Do Objetivo Geral
  - Seção II - Dos Objetivos Específicos
- Capítulo IV – Do Campo do TC
- Capítulo V – Da Metodologia do TC
- Capítulo VI – Dos Responsáveis e das Formas de Acompanhamento
  - Seção I - Do Coordenador do Curso
  - Seção II - Do Docente do TC
  - Seção III - Do Orientador
  - Seção IV - Do Aluno
- Capítulo VII – Das Formas de Devolução do TC
- Capítulo VIII – Da Avaliação do TC
- Capítulo IX – Das Disposições Finais

## **CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES Seção I - Do Curso**

**Art. 1º** O Curso de Enfermagem – Bacharelado da UNIPLAC é concebido de modo a garantir a qualidade da prática do profissional de Enfermagem, a melhoria da assistência à saúde e da qualidade de vida das comunidades da sua abrangência.

**Parágrafo único.** O Curso é, também, espaço de integração teoria-prática, instrumento de aproximação do aluno à realidade do trabalho na área da saúde e da enfermagem, estimulador da ampliação e aprofundamento de conhecimentos.

### **Seção II - Do Perfil do Profissional Egresso**

**Art. 2º** O profissional egresso do Curso de Enfermagem – Bacharelado é um Enfermeiro com formação generalista, empreendedor e transformador, que desenvolve o cuidado integral e que interage com a realidade de maneira crítica, criativa, reflexiva e consciente, um profissional pautado em princípios científicos, humanistas e éticos, comprometido com as transformações sociais, com a cidadania e com a promoção da saúde dos indivíduos e da sociedade/comunidade.

### **Seção III - Do TC**

**Art. 3º** O TC é uma atividade acadêmica interdisciplinar, avaliativa e obrigatória para todos os alunos do Curso de Graduação em Enfermagem. O mesmo deverá propiciar a articulação teórico-prático no ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** O TC de Enfermagem - Bacharelado constitui-se na apresentação dos resultados de um projeto de pesquisa ou de extensão que contemplem as linhas de pesquisa institucionais e do Curso.

§ 1º Os projetos de pesquisa ou de extensão referidos no *caput* deverão emanar de projetos de cuidado integral pensados coletivamente entre docentes e alunos, aprovados no Colegiado do Curso, e serão preferencialmente implementados em consonância com as propostas desenvolvidas nas disciplinas de Projetos de Cuidado Integral em Enfermagem do 7º e 8º semestres e de TC do 9º e 10º semestres.

§ 2º O TC de Enfermagem tem como referência o conhecimento da realidade na atenção em saúde, com a intenção de encontrar soluções, realizar mudanças e propor inovações.

## **CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 5º** Todo material científico produzido durante o TC será considerado de domínio público, respeitando-se os direitos autorais, conforme o disposto na Lei nº 9.610, de 19/02/98, alterada parcialmente pela Lei nº 12.853, de 14/08/13.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS Seção I - Do Objetivo Geral**

**Art. 6º** O objetivo geral do TC é propiciar aos alunos o intercâmbio e a produção de conhecimento referente à área e aos programas da Enfermagem, em projetos interdisciplinares que envolvam articulação entre ensino, pesquisa e extensão, além das relações inter e intrainstitucionais.

## Seção II - Dos Objetivos Específicos

**Art. 7º.** São objetivos específicos do TC:

- I. propiciar ao aluno o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de literatura especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica;
- II. possibilitar ao aluno a reflexão acerca de suas concepções sobre o conhecimento científico e as inter-relações com a prática profissional;
- III. oportunizar ao aluno vivenciar as problemáticas do trabalho da enfermagem e saúde e de adquirir experiência no processo de produção do conhecimento científico;
- IV. propiciar a formação de um profissional capaz de refletir e intervir na realidade através da apropriação, elaboração e produção de conhecimento;
- V. propiciar o desenvolvimento científico da profissão.

### CAPÍTULO IV DO CAMPO DO TC

**Art. 8º** O TC poderá ser desenvolvido a partir das atividades em estabelecimentos assistenciais de saúde, como hospitais gerais e especializados, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde, em instituições de ensino, em organizações industriais e comunitárias, de caráter público ou privado, ou, ainda, em Organizações não-Governamentais – ONGs, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- II. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional;
- III. Aceitação do processo de orientação e avaliação do Curso de Enfermagem da UNIPLAC.

**Parágrafo Único:** o TC somente poderá ser iniciado após aceite formal da instituição onde será desenvolvido.

### CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DO TC

**Art. 9º** O TC será o resultado da implementação de um projeto de pesquisa ou de um projeto de extensão tendo como fundamentação teórico-prática os conhecimentos relativos às linhas de pesquisa do Curso de Enfermagem e às linhas de pesquisa institucionais.

**Art. 10** Para cursar a disciplina de TC do 9º semestre, o aluno deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina de Projetos de Cuidado Integral em Enfermagem do 8º semestre. Da mesma forma, para cursar a disciplina de TC do 10º semestre, o aluno deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina de TC do 9º semestre do curso de Enfermagem.

**Art. 11** O TC será realizado em dupla de alunos e em casos excepcionais, individualmente, desde que justificada a necessidade e aprovada pelo colegiado do Curso.

**Art. 12** Os objetos de estudo devem ser definidos a partir da relação das temáticas de investigação e estudo dos docentes orientadores, bem como da disponibilidade destes para orientação.

**Art. 13** A elaboração do TC, compreende as seguintes etapas:

- I. Elaboração e apresentação pelo (s) aluno (s) do Projeto de TC, com aprovação por banca de qualificação constituída para este fim.
- II. Elaboração do TC pelo (s) aluno (s);
- III. Apresentação do TC pelo (s) aluno (s), perante banca de avaliação e correção;

IV. Entrega pelo (s) aluno (s) da versão final do TC com as devidas correções.

**Art.14** O TC será articulado a partir de projeto de pesquisa ou de extensão, implementado preferencialmente em consonância com as propostas desenvolvidas nas disciplinas de Projetos de Cuidado Integral em Enfermagem do 7º e 8º semestres e de TC do 9º semestre.

**Parágrafo único.** O projeto de TC deverá ser entregue em versão escrita sobre papel, de acordo com cronograma estabelecido na disciplina TC do 9º semestre e deverá conter os seguintes quesitos mínimos:

- a) Título.
- b) Introdução: contextualização temática e problematização.
- c) Objetivos geral e específicos.
- d) Revisão de literatura / referencial teórico.
- e) Metodologia.
- f) Cronograma de atividades.
  
- g) Orçamento.
- h) Referências.
- i) Protocolo de encaminhamento do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com a característica do estudo.

**Art. 15** O TC será organizado no 10º semestre, na disciplina de TC, sob a forma de artigo científico.

§ 1º A versão final do TC deverá ser entregue em cópias digitais para disponibilização pela Biblioteca Central, de acordo com a normatização vigente (art. 29 deste Regulamento) e com o cronograma estabelecido na disciplina.

§ 2º O TC deverá ser elaborado com referência nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou de periódicos científicos aprovados pelo docente orientador e pelo docente da disciplina de TC.

**Art. 16** A apresentação do TC obedecerá ao cronograma estabelecido na disciplina de TC do 10º semestre, respeitados os requisitos mínimos para a sua realização e requerimentos formais conforme disposto no Cap. VII, art. 29 e 30.

## **CAPÍTULO VI DOS RESPONSÁVEIS E DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO**

**Art. 17** O TC do Curso de Enfermagem resulta de uma atividade pedagógica de orientação e acompanhamento ao discente, de interlocução e mediação interdisciplinar no decorrer de sua prática, de forma a proporcionar o desempenho de ações, princípios e valores inerentes a realidade da profissão, de acordo com os objetivos e perfil profissional do Curso .

**Art. 18** Compete aos docentes de TC, ao docente orientador e ao coordenador de curso acompanhar e avaliar o processo do TC.

### **Seção I - Do Coordenador do Curso**

**Art. 19** Ao Coordenador do Curso compete as seguintes atribuições:

- I. promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições, entidades, empresas e ou comunidades potencialmente concedentes de campo de TC.
- II. encaminhar oficialmente ao docente de TC o quadro de docentes orientadores disponíveis e suas respectivas temáticas de pesquisa;
- III. acompanhar o processo de avaliação do TC;
- IV. publicar edital de apresentação do TC;

- V. promover reuniões ordinárias e extraordinárias com o docente de TC e os orientadores;
- VI. entregar aos docentes orientadores as fichas de frequência e de acompanhamento das orientações, orientando sobre seu preenchimento.

### Seção II - Do Docente do TC

**Art.20** Aos docentes das disciplinas de TC do 9º e 10º semestres competem as seguintes atribuições:

- I. fornecer ao discente os elementos necessários à elaboração do projeto do TC;
- II. aprovar, juntamente com o orientador o projeto, após sua apresentação;
- III. assegurar para que todo aluno tenha um orientador durante todo o processo de TC;
- IV. coordenar a execução de atividades didático-pedagógicas referentes ao TC, em conformidade com o planejamento das disciplinas;
- V. coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os projetos de TC e o TC;
- VI. articular e promover a socialização de experiências de TC, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o colegiado do curso;
- VII. manter o coordenador de curso informado através de relatório semestral sobre o quadro de orientadores, projetos e TC desenvolvidos e atividades inerentes às disciplinas de TC;
- VIII. participar dos encontros com os alunos e com orientadores sempre que solicitados;
- IX. elaborar edital de apresentação do TC, dando ciência ao coordenador de curso;
- X. assumir a orientação do TC, caso o aluno não obtenha formalmente um docente orientador.

### Seção III - Do Orientador

**Art. 21** A orientação do TC será feita por docente escolhido pelos alunos, a partir da relação dos docentes orientadores disponibilizada pela coordenação do curso, suas respectivas temáticas de investigação bem como a disponibilidade para orientação.

**§1º** A orientação do TC é uma atividade docente, entendida como acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a elaboração do projeto de TC até a execução e conclusão do TC bem como sua apresentação em banca, pela qual o orientador será remunerado de acordo com o previsto na planilha orçamentária do Curso de Enfermagem.

**§2º** O início da orientação se dará a partir da aceitação do discente pelo docente orientador e do preenchimento e assinatura de formulário de aceite, a ser entregue para os docentes de TC.

**Art. 22** O docente escolhido deve preencher os seguintes requisitos:

- I. ter graduação e ser pós-graduado na área específica ou afim do conhecimento;
- II. ter seu nome apresentado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 23** Ao orientador compete as seguintes atribuições:

- I. conhecer o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem;
- II. conhecer a proposta metodológica adotada no Curso;
- III. conhecer e aplicar as normas científicas adotadas pela UNIPLAC;
- IV. entregar relatórios (parciais) e relatório final aos docentes de TC sobre o andamento do projeto de TC e do TC;
- V. articular-se com o docente de TC, quanto ao uso da metodologia, referências, formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TC;
- VI. fornecer ao docente de TC o plano de implementação do TC a ser desenvolvido com o aluno;
- VII. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o aluno no processo de execução do projeto até a conclusão do TC e sua apresentação em banca;
- VIII. aprovar com o docente da disciplina de TC do 9º semestre, o projeto de TC mediante sua

- apresentação pelo discente;
- IX. participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre TC, sempre que solicitado;
  - X. realizar avaliações parciais e final acerca do projeto de TC e do TC sob sua responsabilidade, expedindo parecer e conceito numérico referente ao desempenho de seu orientando, de acordo com o plano de ensino das disciplinas de TC.
  - XI. cumprir rigorosamente as atividades previstas para a orientação de TC;
  - XII. conferir, na versão final do TC, as correções sugeridas pela banca de aprovação do TC;
  - XIII. presidir a banca de aprovação de TC de seu orientando.

**Parágrafo único:** Cabe ao docente orientador justificar em formulário próprio junto ao docente das disciplinas de TC, quando da não adesão às adequações indicadas pela banca de qualificação do projeto de TC e pela banca de avaliação do TC.

**Art. 24** Os alunos poderão contar com a orientação de outro docente da UNIPLAC que não seja o seu orientador, ou de um profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Graduação em Enfermagem, atuando como co-orientador, sem remuneração, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e do docente das disciplinas de TC.

**Parágrafo único:** O nome e a assinatura do co-orientador devem constar de todos os documentos e relatórios entregues pelo aluno.

**Art. 25** Cada docente poderá orientar, no máximo, 2 grupos de alunos.

§1º Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de duplas de alunos por orientador, poder-se-á aumentar o número máximo de duplas por orientador, respeitando-se a carga horária máxima de (40h/a) do orientador, com a aprovação do Colegiado de Curso de Enfermagem.

§2º Nos casos onde houver mais propostas de TC do que a disponibilidade dos docentes será de responsabilidade do orientador definir quais pretenderá orientar.

**Art. 26** A responsabilidade pela elaboração do TC é integralmente dos alunos, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas no Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

#### Seção IV - Do Aluno

**Art. 27** Ao aluno compete procurar um orientador, respeitando o disposto no capítulo VI art. 19 II, devendo entregar aos docentes de TC o aceite formal levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma do TC.

§ 1º Na situação em que o(s) aluno(s) não encontra(m) docente que se disponha a assumir a sua orientação, este deve procurar os docentes de TC a fim de que os mesmos indiquem um orientador.

§ 2º Na indicação de docentes orientadores, os docentes de TC devem levar em consideração, sempre que possível, os objetos de estudo dos docentes, bem como, a distribuição equitativa de orientados entre eles.

§ 3º A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do docente substituído.

**Art. 28** Ao aluno compete:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, pelos Docentes de TC ou pelo seu Orientador;
- II. manter contato semanal com o docente Orientador para discussão e aprimoramento de seu

- estudo, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o calendário divulgado pelos Docentes de TC para entrega de formulários, projeto, versão final do TC e outras atividades que venham a ser exigidas;
  - IV. elaborar seu projeto e a versão final do TC, de acordo com as orientações, as normas técnicas dispostas no presente regulamento;
  - V. manter contato com os docentes de TC, informando sobre o andamento de seu trabalho, bem como, para obter informações que facilitem seus estudos;
  - VI. comparecer no dia, hora e local marcado pelo docente de TC, para apresentar o projeto de TC e o TC em banca de avaliação;
  - VII. fazer as correções sugeridas no projeto e pela banca na versão final do TC;
  - VIII. entregar ao docente de TC a versão final do TC, após sua apresentação em banca, para publicação de acordo com o padrão adotado;
  - IX. arcar com os recursos elencados no projeto de TC aprovado;
  - X. encaminhar o projeto para apreciação do Comitê de Ética na Pesquisa quando este envolver pesquisas em animais e/ou humanos, respeitando recomendações internacionais de ética em pesquisa.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento, autoriza o orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial aos docentes de TC e à coordenação do Curso de Enfermagem.

## CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO DO TC

**Art. 29** A versão definitiva do TC deverá ser entregue ao docente de TC por meio de protocolo na Coordenação do Curso de Enfermagem em três vias digitais, sendo uma para a instituição concedente de campo de estágio onde foi desenvolvido o TC, uma para a coordenação do curso de Graduação em Enfermagem e uma para a biblioteca.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TC

**Art.30** Para ser aprovado nas disciplinas de TC do 9º e do 10º semestres, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. apresentar o projeto de TC perante banca de qualificação no 9º semestre;
- II. apresentar o TC perante banca de avaliação no 10º semestre;
- III. entregar a versão final corrigida do TC no prazo estabelecido no cronograma.

§1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito numérico mínimo de 7,0 (sete vírgula zero) proveniente do somatório das avaliações do semestre, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º A frequência do aluno será atribuída em função da participação aos encontros programados pelo docente de TC e pelo orientador.

§3º Cabe ao orientador avaliar o conteúdo teórico e o conteúdo metodológico científico do projeto de TC e do TC;

§4º Cabe ao docente de TC avaliar o conteúdo metodológico científico e o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de TC.

**Art.31** Tanto o docente orientador, como o docente de TC, devem em formulário próprio, apresentar um parecer sobre o projeto de TC e o TC.

§1º O conceito numérico do Projeto de TC será definido em conjunto pelo docente da disciplina de TC, do orientador e demais docentes da banca de qualificação de TC em consonância

com o estabelecido no plano de ensino da disciplina de TC do 9º semestre;

§2º O conceito numérico do TC será definido em conjunto pelo docente da disciplina de TC, pelo orientador e demais docentes da banca de avaliação de TC, em consonância com o estabelecido no plano de ensino da disciplina de TC do 10º semestre;

§3º Após a entrega dos conceitos numéricos, cópias dos pareceres poderão ser solicitadas pelo docente orientador e/ou discentes diretamente com os docentes de TC.

**Art.32** Compete à Banca de Qualificação:

- I. receber o projeto de TC no prazo de 4 (quatro) dias anteriores à data da apresentação;
- II. a contar da data de sua designação, terão o prazo de 4 (quatro) dias para procederem a leitura, avaliação e considerações necessárias do projeto de TC .
- III. proceder à análise do trabalho, adotando os critérios de avaliação previstos neste regulamento;
- IV. reunir-se em local, data e horário previamente estabelecido pelo docente de TC;
- V. comentar e levantar questões pertinentes, bem como apontar as correções necessárias;
- VI. atribuir o conceito numérico do projeto de TC, em consonância com o plano de ensino da disciplina de TC do 9º semestre.

**Art.33** Para a avaliação do TC devem ser usados os critérios fundamentados no disposto Capítulo V, Art.15.

**Parágrafo Único:** a banca de avaliação será realizada em duas etapas – fechada e aberta ao público, de acordo com edital de Banca de Avaliação.

**Art.34** A versão final do TC será apresentada pela dupla de alunos, perante banca de avaliação composta pelo orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, homologados pelos docentes de TC, mediante sugestão do orientador e dos alunos.

§1º O docente pertencente ao quadro de docentes da UNIPLAC que integrar a banca de avaliação será remunerado de acordo com a planilha orçamentária do curso, para participação nas bancas de qualificação e de avaliação final, excetuando-se o docente co-orientador que não será remunerado;

§2º Quando o co-orientador for membro da banca, será ela composta por 4 (quatro) membros efetivos;

§3º Pode fazer parte da banca de avaliação um membro escolhido entre os docentes da UNIPLAC, com interesse na área de abrangência do estudo, ou de outras Instituições de Ensino Superior, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TC;

§4º Quando da designação de um membro da banca de avaliação de outra Instituição implicando em despesas adicionais, sua indicação estará sujeita a aprovação da Coordenação de Graduação;

§5º Quando da designação da banca de avaliação, deve também ser indicado um membro suplente da própria Instituição, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§6º Os membros da banca serão convidados formalmente, respeitando a equidade do número de indicações de cada docente, de acordo com suas áreas de interesse, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 3 (três) comissões examinadoras por semestre.

**Art.35.** Compete à Banca de Avaliação:

- I. receber o TC no prazo de 4 (quatro) dias anteriores à data da apresentação;
- II. a contar da data de sua designação, terão o prazo de 4 (quatro) dias para procederem a leitura, avaliação e considerações necessárias do TC .
- III. proceder à análise do trabalho, adotando os critérios de avaliação previstos neste

- regulamento;
- IV. reunir-se em local, data e horário previamente estabelecido pelo docente de TC;
  - V. comentar e levantar questões pertinentes, bem como apontar as correções necessárias;
  - VI. atribuir o conceito numérico do TC.

**Art.36** A banca de avaliação somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, não podendo 2 (dois) deles serem o orientador e co-orientador.

§1º Não comparecendo algum dos membros designados para a banca, deverá ser comunicado, por escrito, aos docentes de TC;

§2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca de avaliação fixado neste artigo, considerando o suplente, deverá ser marcada nova data para a apresentação, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

**Art.37** A apresentação do TC é de natureza pública e será realizada em duas etapas, uma fechada e uma aberta ao público, de acordo com o cronograma estabelecido na disciplina de TC e edital de Banca de Avaliação lançado pela coordenação do Curso.

**Art.38** O docente de TC deverá elaborar o calendário do TC, fixando prazos para a entrega do projeto e versão final e para publicação do TC, designando as bancas de avaliação.

§1º Quando da ocorrência de atrasos nos prazos, a relevância do motivo deverá ser avaliada pelo docente de TC.

§2º Não é admitido um segundo atraso, situação na qual será atribuído conceito numérico 0 (zero) na disciplina.

**Art. 39** Na apresentação aberta ao público do TC os alunos terão até 30 (trinta) minutos para expor seu trabalho perante a banca de avaliação. A banca de avaliação terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição.

§1º Utilizar-se-á, para a atribuição de conceitos numéricos, formulários de avaliação individuais que serão divulgados ao(s) aluno(s) pela banca logo após o encerramento da etapa de apresentação pública do TC.

§2º O conceito numérico do TC é definido em consenso pelos membros da banca de avaliação e registrado em ata, e, o conceito numérico final do TC será lançado em diário eletrônico pelo docente da disciplina de TC mediante avaliação da versão final do TC, contendo as recomendações contidas na Ata da banca, o que implica na possibilidade de alteração do conceito numérico.

§3º O prazo para apresentar as alterações sugeridas é determinado no cronograma da disciplina de TC, a cada semestre.

**Art.40** Será considerado aprovado na disciplina de TC, o aluno que obtiver conceito numérico final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) de acordo com a Resolução CONSUNI no.131 de 08 de julho de 2014.

**Parágrafo único:** O conceito numérico final da disciplina de TC, somente será enviado à Secretaria Acadêmica, após o docente de TC receber a versão final do trabalho verificada as alterações sugeridas pela banca.

**Art. 41** O aluno que não comparecer para a sua apresentação ou que não entregar a versão final do TC, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no TC.

**Art. 42** A mudança do tema do TC poderá ser realizada dentro do prazo previsto no cronograma da disciplina de TC do 9º semestre, desde que haja consentimento por escrito do orientador, através de formulário próprio, justificando os motivos relativos à modificação do tema. Este formulário deverá ser enviado aos docentes de TC para atualizar os registros do trabalho.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos conjuntamente pelo coordenador do Curso, docente de TC e colegiado do curso de Graduação em Enfermagem.

Luiz Carlos Pflieger  
**Presidente do Consuni**